



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**CONTRATO N.º 002/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2018**

**DISPENSA Nº: 003/2018**

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, ART. 24, II DA LEI 8.666/93

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET**

O presente contrato é firmado entre a **Câmara Municipal de Luisburgo**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.630.550/0001-57, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 186, Bairro Boa Esperança, Luisburgo - MG, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Geraldo Aparecido da Silva** portador do CPF nº. 027.398.766-61 e da Carteira de Identidade 8.772.555 SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego do Suíço, Zona Rural, CEP 36.923-000, Luisburgo, Estado de Minas Gerais e a empresa **MICROPLAN Informática Ltda.**, estabelecida na cidade de Manhuaçu - MG, situada na Rua Dr. José Fernandes Rodrigues, nº. 507, Centro, CEP 36.900-000 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.066.972/0001-30, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **José Geraldo Moreira**, brasileiro, casado, portador do CPF: nº. 990.840.826-72 e da Carteira de Identidade nº. 22.425 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Juquinha Santana, nº. 131, Bairro Sagrada Família, CEP 36.900-000, Manhuaçu, Minas Gerais.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883/94, pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

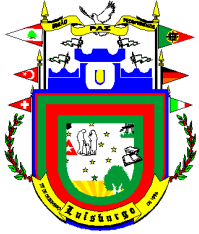
1.1 - Prestação de serviços pelo fornecimento licença de uso de acesso a Internet, sem uso de linha telefônica, com velocidade e tempo de acesso de 6 (seis) Mb, sem limites de horas,

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** prestará serviços de provedor de internet sendo de sua inteira responsabilidade as instalações e manter o provedor em constante funcionamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços citados acima o valor global anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos);



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

3.2 – O preço global referente à execução do Objeto do certame será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais;

3.3 – O valor mensal será de **R\$ 200,00** (duzentos reais) sendo que os meses serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses tendo início em 09/01/2018 e terminando em 31/12/2018.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas oriundas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2018

**0102 01031 0002 4.005 339039** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 31).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS

Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

6.1 – Multas pela inexecução parcial ou total do contrato:

6.1.1 – Pela inexecução parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.1.2 – Pela inexecução total, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão contratual em favor da **CONTRATANTE** terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação, ou interpelação judicial ou intimação administrativa, nos termos do art. 77 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na ocorrência das seguintes hipóteses:

7.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

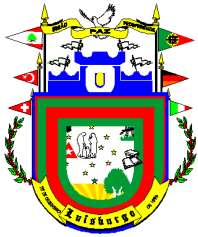
7.4 – o atraso injustificado no início dos serviços;

7.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

7.7 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.8 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

- 7.9 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.11 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.12 – Rescisão contratual por qualquer uma das partes desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

8.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

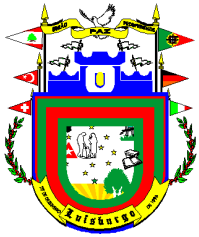
10.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tanto para o aspecto administrativo, extrajudicial e/ou judicial.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Luisburgo - MG, 09 de Janeiro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO**  
**Geraldo Aparecido da Silva**  
Presidente da Câmara  
Contratante

**MICROPLAN Informática Ltda.**  
**José Geraldo Moreira**  
Representante Legal  
Contratada



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_